



3531660

00135.207365/2023-32



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3708/2023/GM.MDHC/MDHC

Brasília, 28 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal LUCIANO BIVAR

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal

70.160-900 Brasília/DF

[ric.primeirasecretaria@camara.leg.br](mailto:ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)

**Assunto: Requerimento de Informação nº 128. Deputada Clarissa Tércio.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício 1<sup>º</sup>Sec/RI/E/nº 70 (3474469), dessa procedência, recebido neste Gabinete Ministerial em 20 de março de 2023, que trata, dentre outros, do Requerimento de Informação nº 128/2023 (3474470), que solicita informações ao Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania sobre as medidas adotadas acerca de ato de intolerância religiosa em sala de aula.

2. Na oportunidade, esclarecemos que, para atuação deste Ministério no caso apresentado, faz-se necessário que seja realizada denúncia junto à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos por meio dos canais disponíveis, tais como: Disque Direitos Humanos - Disque 100, [Fala.Br](#) ou documento protocolado junto a este Ministério. Após a formalização da denúncia e da tipificação das violações, compete a este órgão comunicar às instituições competentes para a tomada das devidas providências legais, dado que, conforme art. 10 do Decreto nº 11.341, de 1º de Janeiro de 2023 que aprova a estrutura regimental do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, compete à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos:

- I - receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações sobre violações de direitos humanos;
  - II - coordenar ações que visem à orientação e à adoção de providências para o tratamento adequado dos casos de violação de direitos humanos, sobretudo os que afetam grupos sociais vulneráveis;
  - III - coordenar e manter atualizado arquivo da documentação e banco de dados informatizado acerca das manifestações recebidas;
  - IV - coordenar o serviço de atendimento telefônico gratuito destinado a receber as denúncias e reclamações, garantido o sigilo da fonte de informações, quando solicitado pelo denunciante;
  - V - atuar diretamente nos casos de denúncias de violações de direitos humanos e na resolução de tensões e conflitos sociais que envolvam violações de direitos humanos, em articulação com o Ministério Público, com os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo federal, com os demais entes federativos e com organizações da sociedade civil;
  - VI - solicitar aos órgãos e às entidades públicos informações, certidões, cópias de documentos relacionados com investigações em curso, em caso de indício ou suspeita de violação dos direitos humanos; e
  - VII - propor a celebração de termos de cooperação e convênios com órgãos públicos ou organizações da sociedade civil que exerçam atividades congêneres, para o fortalecimento da capacidade institucional da Ouvidoria Nacional e criação de núcleos de atendimento nos Estados e Distrito Federal.
- Parágrafo único. As atividades decorrentes de participação social no âmbito da Ouvidoria serão realizadas em articulação com a Assessoria de Participação Social e Diversidade.

3. Ressaltamos, entretanto, que a temática da liberdade religiosa é uma das prioridades deste Ministério. Por essa razão, consta no âmbito de sua estrutura a Coordenação-Geral de Promoção da Liberdade Religiosa, vinculada à Diretoria de Promoção dos Direitos Humanos da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. A referida Diretoria tem como competência, segundo o art. 24 do Decreto nº 11.341, de 1º de Janeiro de 2023, o que segue:

- I - atuar na elaboração dos planos, programas e projetos relacionados aos centros de referência, registro civil de nascimento, promoção da liberdade religiosa, direitos de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, catadores de materiais recicláveis, entre outros grupos sociais em situação de vulnerabilidade;
  - II - coordenar as ações de mobilização nacional para o registro civil de nascimento e a documentação básica, em articulação com os demais órgãos da administração pública federal, o Ministério Público, os Poderes Judiciário Executivo e Legislativo dos demais entes federativos, as organizações da sociedade civil e os organismos internacionais;
  - III - coordenar e prestar apoio administrativo ao Comitê Gestor Nacional do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, nos termos do Decreto nº 10.063, de 14 de outubro de 2019;
  - IV - coordenar e prestar apoio administrativo ao Comitê Gestor do Sistema Nacional de Informação de Registro Civil - Sirc, em alternância com a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, em períodos anuais, nos termos do Decreto nº 9.929, de 22 de julho de 2019;
  - V - acompanhar os procedimentos para implementação, operacionalização, controle e aprimoramento do Sirc;
  - VI - propor e implementar políticas públicas destinadas à população migrante, refugiada e apátrida;
- VII - coordenar as ações referentes às políticas públicas de respeito à diversidade religiosa e à laicidade estatal; e**

VIII - assistir o Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos no exercício de suas atribuições.

4. A estrutura organizacional da pasta conta ainda com a **Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos**, vinculada ao Gabinete Ministerial, à qual compete, nos termos do art. 13 do Decreto nº 11.341, de 1º de Janeiro de 2023:

- I - implementar o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos;
- II - coordenar e monitorar a implementação da política nacional de educação em direitos humanos;
- III - coordenar e articular, em âmbito nacional, a implementação dos planos, dos programas, dos projetos e das parcerias relacionados à educação em direitos humanos;
- IV - incentivar e apoiar a implantação de comitês estaduais, municipais e distritais de educação em direitos humanos;
- V - propor e apoiar a implementação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- VI - articular e apoiar ações de capacitação de agentes públicos em direitos humanos; e
- VII - produzir e divulgar amplamente na sociedade civil conteúdos e materiais sobre direitos humanos.

5. No caso denunciado e que teria ocorrido na Escola Telina Barbosa, em Fortaleza, Ceará, depreende-se tratar de adolescentes que teriam assistido à aludida cena de discriminação religiosa. Neste caso, compete à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente salvaguardar a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis, dentre os quais o direito à liberdade de crença e culto religioso, e de participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação, incluído o ambiente escolar (art. 15 c/c art. 16, inciso III e V, da [LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990](#), Estatuto da Criança e do Adolescente).

6. Com vistas à superação da cultura do ódio presente no país, as áreas ministeriais citadas, sem prejuízo de outras áreas competentes desta pasta, atuarão incansavelmente na formulação, implementação, monitoramento e avaliação políticas, planos, programas e ações para promoção da liberdade religiosa por meio de políticas públicas de Estado de respeito à diversidade de todas as manifestações religiosas praticadas na sociedade brasileira, sejam elas maiorias ou minorias populacionais, como também à laicidade estatal, que respeita todas as pessoas independentemente de sua fé enquanto cidadãs e cidadãos.

7. Nestes termos, solicitamos a formalização da denúncia pelos canais indicados nesta comunicação, com a complementação das informações necessárias para o seu devido encaminhamento às áreas e autoridades competentes para apuração e adoção das providências legais, nos termos da lei.

8. Na oportunidade, ressalto que as respostas aos demais requerimentos apresentados, por meio do Ofício 1<sup>º</sup>Sec/RI/E/nº 70 (3474469), dessa Primeira-Secretaria, estão sendo respondidas separadamente, quando de autorias diferentes, em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência na nota de rodapé do Ofício supramencionado.

9. Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 28/04/2023, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3531660** e o código CRC **2810946F**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.207365/2023-32

SEI nº 3531660

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa CEP 70054-906 - Brasília/DF

Página GOV.BR: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/protocolo>



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 70

Brasília, 28 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**SILVIO LUIZ DE ALMEIDA**  
Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 128/2023	Deputada Clarissa Tércio
Requerimento de Informação nº 393/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 452/2023	Deputado Chris Tonietto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

**Deputado LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/DFO

Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR  
Selo digital de segurança: 2023-EPFX-GYYM-CNEU-YGVQ





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **Clarissa Tércio - PP/PE**

Apresentação: 15/02/2023 10:21:30.067 - Mesa

**RIC n.128/2023**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023**

*Requer informações adicionais, ao Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre as medidas adotadas acerca de ato de intolerância religiosa em sala de aula.*

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania o presente Requerimento de Informação, cuja finalidade é obter esclarecimentos sobre medidas adotadas em relação ao fato ocorrido em sala de aula, em Fortaleza, Ceará.

Como noticiado em diversos artigos, a Deputada Estadual, Dr. Silvana (PL), trouxe o seguinte relato: “Uma aluna do primeiro ano do ensino médio da escola “Telina Barbosa”, de forma escondida, fotografou o quadro onde o professor de filosofia, a próprio punho, escreveu a seguinte frase: ‘Jesus era um vagabundo e um idiota’.

Como relata o artigo<sup>1</sup>, a Secretaria da Educação (Seduc) disse que iria apurar o caso. Por meio da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor 2), a gestão afirmou que a ação foi feita em uma aula



\* c d 2 3 6 8 3 0 7 2 1 0 0 \* LexEdit





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **Clarissa Tércio - PP/PE**

de Filosofia, na Escola Telina Barbosa, localizada no bairro Messejana, em Fortaleza, Ceará.

Desta forma, requeiro esclarecimentos a partir do seguinte questionamento:

Diante do claro flagrante ato de intolerância religiosa, quais as providências adotadas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, para acompanhamento e garantia de apuração do fato noticiado?

### **JUSTIFICATIVA**

A proteção integral à criança e ao adolescente é uma imposição que obriga todos os indivíduos, mas, especialmente, aqueles que ocupam posição de vantagem na prestação de um serviço, como cargos de ensino, em função da facilidade de expor à vergonha aqueles a quem ministra; em função de certa discricionariedade, na determinação do progresso escolar e em função do poder de influência que exerce.

Em que pese haja regras mínimas a serem observadas nesse contexto de convivência escolar, particularmente neste ambiente, essas regras devem ser rigidamente observadas, principalmente por aqueles que estão a educar.

O dicionário define racismo como “atitude de hostilidade em relação a determinada categoria de pessoas”. Logo, a “intolerância” demonstrada pode ser configurada como racismo. A Constituição

---

<sup>1</sup> <https://www.folhadapolitica.com/2023/02/professor-do-ceara-escreveu-em-quadro.html>



\* C D 2 3 6 8 8 3 0 7 2 1 0 0 \* LexEdit





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Clarissa Tércio - PP/PE

Apresentação: 15/02/2023 10:21:30.067 - Mesa

RIC n.128/2023

Federal nos assegura a direito à liberdade de crença, como se verifica:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Também, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos determina:

**Artigo 12 - Liberdade de consciência e de religião**

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.

2. Ninguém pode ser submetido a medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças.

3. A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita apenas às limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

**4. Os pais e, quando for o caso, os tutores, têm direito a que seus filhos e pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções. (Grifo Nossos)**

O Brasil tem 70 milhões de evangélicos, cerca de 30% da população. A Igreja evangélica continua a sua expansão no Brasil, contando já com um número de fiéis que representa quase um terço da população do país (31%), segundo um estudo já divulgado. A reportagem é publicada por Agência EFE Portugal, 13-01-2020.

O Brasil é o lar da maior população de cristãos na América do Sul,





assim como do maior número de católicos do mundo, sendo um dos países com o maior número de cristãos<sup>2</sup>.

Jesus Cristo é a figura ícone e centro propulsor do cristianismo. Além de compor a fé de milhares, possui extrema relevância na história do Ocidente, motivo pelo qual temos uma divisão em nossa contagem de anos: “Antes de Cristo” e “Depois de Cristo”. Nascido em uma sociedade composta por inúmeros grupos rivais, difundiu os Direitos Humanos, proclamando amor ao próximo, tratando com dignidade a mulher e o estrangeiro, abraçando os excluídos da sociedade.

Aduz o artigo 13 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

**II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; (Grifo Nosso)**

**III - zelar pela aprendizagem dos alunos; (Grifo Nosso)**

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

**VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. (Grifo Nosso)**

O professor em questão, ao escrever na lousa o termo “Jesus era um vagabundo e idiota”, não apenas exalou mentiras e ignorância, como, claramente, demonstrou a sua intolerância ao grupo religioso, que tem Jesus como o centro da sua fé.

<sup>2</sup> <https://www.folhadapolitica.com/2023/02/professor-do-ceara-escreveu-em-quadro.html>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **Clarissa Tércio - PP/PE**

Apresentação: 15/02/2023 10:21:30.067 - Mesa

**RIC n.128/2023**

Ao invés de fazer valer sua posição e contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária, como promulga a Constituição, o professor, por meio de termos perjorativos e de baixo escalão, ultrapassou todos os limites de respeito e bom senso, ferindo a dignidade, ao menos, dos cristãos presentes.

Ora, um professor que vilipendia publicamente, dentro do ambiente de ensino, o símbolo da maior religião professada no Brasil, demonstra que não se importa com a crença e a dignidade do seu público, logo, deve responder por esses atos.

Por fim, importante ressaltar que estado laico não é estado ateu e pagão, como explicita o artigo do Dr. Ives Gandra da Silva Martins e Dr. Antonio Carlos Rodrigues do Amaral:

“Desde a Constituição do Império de 1824, os textos magnos pátrios consagram o princípio da liberdade religiosa, o que se dá amplamente a partir da Carta Republicana de 1891. O Estado Laico, longe de ser um Estado Ateu — que nega a existência de Deus — protege a liberdade de consciência e de crença de seus cidadãos, permitindo a coexistência de vários credos. Aliás, é princípio fundamental do cristianismo e muito precioso aos católicos, que compreendem a parcela maior dos brasileiros, o profundo respeito à liberdade religiosa de cada um, como bem se afirma na declaração “Dignitatis Humanae”, do Concílio Vaticano II.

As Constituições fazem expressa menção, em seus preâmbulos, à confiança depositada em Deus (1934), colocando-se sob sua proteção (1946), ou afirmando o amparo divino, como pouco humildemente se fez em 1988. Esta percepção da importância de Deus como fundamento de





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **Clarissa Tércio - PP/PE**

Apresentação: 15/02/2023 10:21:30.067 - Mesa

**RIC n.128/2023**

uma sociedade fraterna radica na indissociável conexão entre a história, a cultura e o próprio Criador, o que é imprescindível para a elaboração de políticas públicas que não colidam com a liberdade religiosa e nem desrespeitem a profunda religiosidade da nação brasileira.

Daí a enorme distância entre o pluralismo religioso do Estado Laico e um Estado Ateu ou Pagão, que nega a existência de Deus ou prega a divinização do ocupante do poder<sup>3</sup>.

Assim, todos os alunos, de qualquer estabelecimento de ensino, são dignos de respeito, dignos de um ambiente saudável ao seu crescimento e à construção da cidadania, livres de atos de intolerância e discriminação religiosa.

Diante do exposto, se faz necessária a prestação da informação requerida, a fim de garantir o adequado funcionamento e prestação de serviço desta rede pública de ensino, assim como garantir a cessação de violações de direitos.

Atenciosamente,

**Deputada Clarissa Tércio**

<sup>3</sup> [http://www.gandramartins.adv.br/project/ives-gandra/public/uploads/2013/02/28/a0eabd8a2007058\\_estado\\_laico\\_e\\_estado\\_ateu\\_c\\_acra.pdf](http://www.gandramartins.adv.br/project/ives-gandra/public/uploads/2013/02/28/a0eabd8a2007058_estado_laico_e_estado_ateu_c_acra.pdf)

